



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretarias Requisitantes:

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito (DITRAN) – Corpo de Bombeiros Militares – Polícia Militar – Polícia Civil; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental – Educação Infantil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Notas Explicativas:

- ✓ O que é? É um documento produzido com base no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar, ainda na fase de planejamento da contratação, pelo setor técnico vinculado à secretaria requisitante, previsto no art. 18 da Lei 14.133/2025 e no art. 16 do Decreto nº 11.384/2023.
- ✓ Qual é a finalidade? Ele detalha todos os aspectos do objeto da contratação direta, servindo de roteiro para definição do valor da contratação e futura seleção do contratado.
- ✓ O documento pode ser dispensado nas contratações de pronto pagamento definidas pelo art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 19/2026				
Declaração de Conformidade	O presente Termo de Referência - TR está em conformidade com <u>Decreto nº 11.384/2023</u> que regulamenta, no âmbito do Município de Gaspar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.				
Tipo de Contratação Direta	Dispensa	x	Inexigibilidade		Adesão ARP
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.				

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação, em caráter emergencial, tem por objeto a prestação dos serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Auxílio Alimentação/Refeição eletrônico/magnético ou com chip, e senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo suas autarquias e fundações públicas, pelo período de **06 (seis) meses** conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Taxa de Administração (%)	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de cartões de Auxílio Alimentação eletrônico/magnético.	Mês	6	0,0	1.793.500,00
Valor Global (R\$)					10.761.000,00



Da Aquisição do Valor:

- A presente contratação adota o critério de aquisição por valor em razão da própria natureza do objeto, cujo custo está diretamente vinculado ao montante financeiro a ser creditado aos beneficiários, e não a um quantitativo fixo de bens ou serviços mensuráveis individualmente.
- O valor estimado da contratação decorre do somatório dos créditos mensais previstos para os servidores com direito ao benefício, considerando o número atual de beneficiários e possíveis variações durante a vigência contratual, tais como ingressos, desligamentos, afastamentos legais e alterações funcionais. Tal modelo assegura flexibilidade operacional, permitindo que a Administração ajuste os repasses conforme a efetiva necessidade, sem comprometer a continuidade do benefício.
- A aquisição por valor possibilita maior controle orçamentário e financeiro, uma vez que limita a execução contratual ao teto previamente empenhado, garantindo previsibilidade de despesa, aderência ao planejamento orçamentário e observância ao princípio da economicidade. Ademais, esse critério simplifica a gestão contratual, uma vez que a remuneração da contratada está diretamente vinculada ao valor efetivamente administrado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.2 O objeto da contratação atende às necessidades da secretaria, conforme apurado no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar e não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3º do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 DOS ELEMENTOS DE FATO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1.1 A presente contratação visa atender a uma necessidade pública específica e contemporânea, que consiste na **Administração e Fornecimento de Cartão Benefício do tipo Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais¹**, considerada essencial à continuidade e à eficiência das atividades administrativas, **não sendo recomendável a realização de um processo de licitação por se tratar de demanda que deve ser atendida em curtíssimo espaço de tempo** e para suprir uma condição emergencial advinda de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5002010-71.2024.8.24.0025/SC, que em medida liminar suspendeu o trâmite do **Pregão Eletrônico nº 046/2023**.
- 3.1.2 Tal condição inviabilizou a contratação nos moldes originalmente pretendidos, levando a um cenário em que se tornaria inviável o pagamento do benefício aos servidores municipais por falta de uma empresa habilitada para tanto.
- 3.1.3 Em que pese o contrato emergencial firmado em **23 de janeiro de 2025**, não foi proferida decisão definitiva nos autos do Mandado de Segurança, tal condição gerou uma insegurança jurídica grave quanto à realização de um novo certame para contratação nos mesmos moldes.
- 3.1.4 Com a proximidade do término da vigência do contrato emergencial em vigor a administração realizou estudo a fim de viabilizar outra forma de contratação, sem ferir a decisão judicial pendente sentença definitiva. Nesse contexto está tramitando o processo de credenciamento para atender a presente demanda, condição que levará a perda de objeto do Mandado de Segurança e revogação da liminar em vigor.
- 3.1.5 Porém para fins de garantir a sequência do pagamento dos benefícios aos servidores é indispensável à continuidade do serviço, de forma emergencial até o término dos trâmites inerentes ao credenciamento.
- 3.1.6 Objetiva-se, ademais, conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a garantia dos seguintes benefícios adicionais:
- a. **Eficiência administrativa e redução de custos operacionais**, a terceirização do gerenciamento do benefício, neste contexto, elimina a necessidade de controles manuais, distribuição física de

¹ O referido benefício encontra-se disciplinado na Lei nº 1.491/1994.



valores ou gestão interna complexa, reduzindo custos administrativos, retrabalho e riscos operacionais;

- b. **Segurança e rastreabilidade**, o uso de cartões eletrônicos garante maior segurança no repasse do benefício, evitando extravios, fraudes ou pagamentos indevidos. As transações são registradas, permitindo auditoria, rastreamento e maior transparência na aplicação dos recursos públicos;
 - c. **Agilidade e confiabilidade no pagamento**, o serviço assegura crédito pontual e automático aos servidores, conforme calendário estabelecido, diminuindo falhas operacionais e reclamações, além de facilitar ajustes decorrentes de admissões, exonerações ou afastamentos;
 - d. **Manutenção de ampla rede de aceitação**, cartões com ampla rede credenciada permitem que os servidores utilizem o benefício em diversos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias, padarias, entre outros), garantindo liberdade de escolha e melhor atendimento às necessidades alimentares;
 - e. **Facilidade de gestão e controle**, a administração municipal passa a contar com relatórios gerenciais detalhados, ferramentas digitais de acompanhamento, suporte técnico especializado e canais de atendimento, otimizando o controle e a fiscalização do benefício;
 - f. **Impacto positivo na economia local**, a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados fomenta o comércio local, promovendo circulação de renda no município e fortalecendo pequenos e médios empreendedores.
- 3.1.7 Assim, resta demonstrada a necessidade e viabilidade da pretensa contratação direta com o escopo específico de garantir a continuidade do serviço até o término do procedimento de credenciamento.

3.2 DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE VIABILIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.2.1 Licitar é a regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e efetiva.
- 3.2.2 A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendo as hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.
- 3.2.3 A **dispensa de licitação** ocorre **apenas nas hipóteses previstas em lei**, especialmente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; a competição, neste caso, até é viável, mas licitar não é obrigatório ou adequado, pois **a realização do certame pode não ser a opção mais adequada, ou mesmo viável, para atender ao interesse público, condição que se vislumbra no presente caso.**
- 3.2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um **conjunto de atos e procedimentos encadeados**, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023, **visando igualmente ao atendimento adequado e eficiente de determinada finalidade pública.**
- 3.2.5 Como já foi delimitado no item 3.1 do presente termo de referência a contratação direta é a medida prevista na legislação vigente que atende a demanda fática ora verificada, visto que o tempo necessário para a conclusão da nova forma de contratação não atenderá o objetivo que se visa resguardar em tempo hábil.
- 3.2.6 No caso vertente se justifica a contratação direta por ser o meio capaz de viabilizar os trâmites administrativos do processo de Credenciamento que estão em andamento, resguardando a continuidade do objeto até a conclusão dos procedimentos mais burocráticos que caracterizam o referido instrumento auxiliar.



- 3.2.7 Vale destacar que a condição para utilização da contratação direta se deu por fato externo a administração e em razão de **decisão liminar** que **tornou inviável a conclusão do Pregão Eletrônico nº 046/2023**, especialmente pela demora prolongada de uma sentença que garantisse segurança jurídica ao procedimento, por tais razões a Administração optou por modificar completamente a lógica de contratação a fim de afastar o litígio consolidado na demanda.
- 3.2.8 Considerando as disposições anteriores e as características peculiares do objeto e especialmente o contexto fático da contratação, denota-se que este poderá ser adquirido legitimamente por dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, nas condições previstas neste TR, de forma imediata a assinatura do Termo de Contrato, ressalvado o prazo estabelecido no item 7.2.
- 4.2 A presente contratação vigorará emergencialmente pelo período de **6 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período apenas se mantida a condição que deu origem a situação excepcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 No mesmo sentido a **conclusão do processo de Credenciamento** que tramita perante a Administração Municipal com a seleção dos prestadores habilitados e demais trâmites de escolha por parte dos beneficiários **resultará na resolução do contrato emergencial**.
- 4.4 **Os valores previstos neste TR são fixos e irredutíveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.**
- 4.5 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.6 O CONTRATANTE poderá, de forma, unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- 4.6.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 4.6.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 4.6.3 Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 4.7 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- 4.7.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 4.7.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 4.7.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 4.7.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



- 4.8 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.
- 4.9 O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos/eletrônicos ou com chip, e senha, e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.10 **Objetiva-se a contratação do serviço por taxa de administração 0,0% (zero por cento).**
- 4.11 A proposta de preços da proponente deverá estar de acordo com a Portaria MTB Nº 1287 de 27/12/2017, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4.12 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, eletrônico/magnético ou com chip, deverão:
- 4.12.1 Ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal de Gaspar - PMG, razão social da PMG, numeração de identificação sequencial, conforme disposto em legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- 4.12.2 Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores da PMG, incluindo suas autarquias e fundações públicas, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes etc.).
- 4.13 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência contratual:
- 4.13.1 A Prefeitura Municipal de Gaspar, de nenhuma forma, responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.
- 4.14 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da PMG.
- 4.15 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da PMG, sempre que necessário:
- 4.15.1 **100% Refeição, com alternativa de 100% Alimentação ou 50% Refeição e 50% Alimentação.**
- 4.16 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da PMG via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, em **até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.**
- 4.17 Os cartões de vale alimentação e/ou refeição serão solicitados conforme demanda da Prefeitura Municipal de Gaspar.
- 4.18 O CONTRATADO deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, e manter apto o sistema de gestão e controle dos serviços, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos da assinatura do contrato, nos endereços informados no item 7.3 deste TR, conforme solicitação da PMG.
- 4.19 O CONTRATADO deverá disponibilizar sistema on-line que permita ao CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.
- 4.20 O CONTRATADO deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, conforme solicitação da PMG, em **até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.**
- 4.21 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.



- 4.22 **A validade dos créditos de Vales Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**
- 4.23 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.
- 4.24 O CONTRATADO deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 7.3 deste TR ou de forma eletrônica, conforme previamente acordado com Departamento de Recursos Humanos da PMG.
- 4.25 O CONTRATADO deverá reembolsar à PMG, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.
- 4.26 Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no **máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão**, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.
- 4.27 A validade dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverá ser no mínimo, de **24 (vinte e quatro) meses**.
- 4.28 **Os estabelecimentos credenciados não poderão estabelecer preços diferenciados para pagamento no cartão de vale alimentação/refeição.**
- 4.29 O CONTRATADO deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema online, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.
- 4.30 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à PMG e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 4.30.1 Funcionalidades disponíveis a PMG:
- 4.30.1.1 *Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);*
- 4.30.1.2 *Alteração de cadastro da empresa;*
- 4.30.1.3 *Solicitação de cartões;*
- 4.30.1.4 *Bloqueio de cartões;*
- 4.30.1.5 *Solicitação de reemissão de cartão;*
- 4.30.1.6 *Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;*
- 4.30.1.7 *Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;*
- 4.30.1.8 *Exclusão e alteração de benefício;*
- 4.30.1.9 *Acompanhamento do status das solicitações;*
- 4.30.1.10 *Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.*
- 4.30.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- 4.30.2.1 *Alteração de senha;*
- 4.30.2.2 *Solicitação de reemissão de cartão;*
- 4.30.2.3 *Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;*
- 4.30.2.4 *Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;*
- 4.30.2.5 *Aplicativo do tipo mobile que possibilite a consulta de saldo, extrato de movimentação e rede credenciada.*
- 4.31 É vedada a subcontratação do objeto².
- 4.32 Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as seguintes obrigações:

² A subcontratação do objeto, neste caso, é vedada pelos seguintes motivos: a) Permitir a subcontratação poderia gerar vantagem indevida a determinados fornecedores, que atuariam apenas como intermediários, em detrimento daqueles que efetivamente executam o objeto; b) A execução direta pelo fornecedor facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados; d) Os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira são exigidos do fornecedor com base na execução direta do objeto.



- 5.1.1 Entregar os bens adquiridos ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 5.1.2 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
- 5.1.3 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.4 Indicar representante ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
- 5.1.5 Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade ou irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução de suas obrigações;
- 5.1.6 Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
- 5.1.7 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições pactuados, encaminhando-o à Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato ou, na ausência deste, ao representante do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - a. *Emitir o documento atendendo às disposições da legislação tributária e comercial pertinentes;*
 - b. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - c. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 5.1.8 O CONTRATADO, pelos bens ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação;
- 5.1.9 A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - a. *Tratar com urbanidade os servidores ou administrados;*
 - b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- 5.1.20 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- 5.1.21 Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- 5.1.22 Abster-se da suspensão ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 5.1.23 Submeter ao CONTRATANTE os bens ou serviços prestados, ao qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 5.1.24 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento de suas obrigações.
- 5.1.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- 5.1.26 O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo



fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do CONTRATADO;

- 5.1.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2 Das Obrigações Complementares:

- 5.2.1 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- 5.2.2 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
- 5.2.3 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;
- 5.2.4 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 5.2.5 Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 5.2.6 O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- 5.2.7 O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 5.2.8 Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação;
- 5.2.9 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.10 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato, devendo observar as disposições da Lei nº 13.709/2018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.
- 6.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 6.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 6.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avençadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avençadas.
- 6.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 6.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 6.10 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.

- 6.11 Rescindir o Termo de Contrato, quando houver, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 6.13 Zelar para que durante a vigência da avença sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 6.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 6.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir a avença diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 6.16 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato tão logo sejam finalizados os trâmites administrativos da futura contratação por meio de Credenciamento assim que garantida a perfeita transição entre os fornecedores a fim de suspensão do benefício.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **PARCELADA**, nas condições previamente avençadas.
- 7.2 **A prestação do serviço se inicia de forma imediata a partir da assinatura do contrato tendo a empresa 10 (dez) dias corridos para liberação dos sistemas e aplicativos, a entrega dos cartões objeto acessório ao serviço ocorrerá de no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação.**
- 7.3 O objeto deverá ser prestado ou entregue nos seguintes locais e horários:

Horários de Entrega	Locais de Entrega
Das 08h00 até as 12h00 e das 13h00 até as 17h00.	- Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua São Pedro, nº 128, 2º Andar - Edifício Edson Elias Wieser - Centro, Gaspar/SC - CEP: 89.110-082.
Das 08h00 até as 12h00 e das 13h00 até as 17h00.	- SAMAE - Rua João Vieira, nº. 189 - bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP: 89.114-320.

- 7.4 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação ou entrega, cientificando-se o CONTRATADO, tais como:
 - a. *Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;*
 - b. *Necessidade de disponibilização ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;*
 - c. *Necessidade de acondicionamento especial do objeto;*
 - d. *Necessidade de vistoria do objeto in loco;*
 - e. *Necessidade do CONTRATADO, no transporte ou entrega, apresentar documentação técnica específica;*

8. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº



- 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 8.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, ou na ausência deste, o representante legal do CONTRATANTE, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;*
 - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - Abstenção de práticas irregulares;*
 - Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 8.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previamente avençados.
- 8.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 8.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 8.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente;
 - Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 8.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 8.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste TR.
- 8.10 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 8.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.13 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:



- a. *Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;*
- b. *Multa de mora, no valor estabelecido neste TR, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;*
- c. *Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE.*
- d. *Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.*

9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 9.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 9.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras éticas e profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TR.
- 9.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste TR, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 9.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes **infrações**:
 - 10.1.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
 - 10.1.2 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - 10.1.3 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
 - 10.1.4 *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;*
 - 10.1.5 *Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;*
 - 10.1.6 *Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;*
 - 10.1.7 *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;*
 - 10.1.8 *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;*
 - 10.1.9 *Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
 - 10.1.10 *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - 10.1.11 *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;*
 - 10.1.12 *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.*



- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- 10.2.1 *Advertência*;
- 10.2.2 *Multa*;
- 10.2.3 *Impedimento de licitar e contratar*;
- 10.2.4 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR ou no Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 10.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1 *Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou*
- 10.4.2 *Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.*
- 10.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste TR ou no Termo de Contrato.
- 10.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 10.1.1	0,5 a 10
Item 10.1.2	15 a 30
Item 10.1.3	15 a 30
Item 10.1.4	0,5 a 20
Item 10.1.5	0,5 a 20
Item 10.1.6	15 a 30
Item 10.1.7	0,5 a 10
Item 10.1.8	20 a 30
Item 10.1.9	20 a 30
Item 10.1.10	20 a 30
Item 10.1.11	20 a 30
Item 10.1.12	20 a 30

- 10.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 10.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 10.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.10.1 *Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*



- 10.10.2 *Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.10.3 *Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;*
- 10.10.4 *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;*
- 10.10.5 *Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;*
- 10.10.6 *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.*
- 10.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 10.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- 10.12.1 *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.12.2 *Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;*
- 10.12.3 *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 10.12.4 *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;*
- 10.12.5 *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.*
- 10.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- 10.14.1 *A gravidade da conduta praticada;*
- 10.14.2 *A culpabilidade do infrator;*
- 10.14.3 *A intensidade do dano provocado;*
- 10.14.4 *O caráter educativo da pena;*
- 10.14.5 *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;*
- 10.14.6 *As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*
- 10.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 10.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 10.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 11.1 O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme demanda da CONTRATANTE, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, sem qualquer acréscimo de taxa de administração/emissão conforme disposto na proposta de preços.
- 11.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, por meio de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 11.3 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 11.4 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do TR.
- 11.5 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do TR, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 11.6 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 11.6.1 *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
- 11.6.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
- 11.6.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
- 11.6.4 *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- 11.6.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 11.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 11.8 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 11.9 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 11.10 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 11.11 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 12.1 A seleção do contratado dar-se-á por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 63 c/c 69 e ss. Decreto nº 11.384/2023.
- 12.2 **A análise técnica da proposta apresentada pelo contratado deverá levar em consideração as seguintes condicionantes:**

Item	Condicionantes Aplicáveis	Assinale (X)	Descrição
------	---------------------------	--------------	-----------



01	Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica	X	O contratado deve preencher todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos no Art. 72, V, e Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e descritos neste TR , conforme documentação anexada, que ateste sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica/econômico-financeira.
02	Vantajosidade da Proposta Apresentada	X	A proposta apresentada pelo contratado deve ser considerada a mais vantajosa para o Município, conforme deve ser demonstrado na Justificativa de Preço (Art. 72, VII), que comprova a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.
03	Qualidade Técnica dos Serviços Prestados	X	O fornecedor possui boa reputação negocial no mercado local prestando serviços de qualidade ou utilizando materiais superiores no processo produtivo ou, ainda, com histórico de venda de bons produtos devidamente certificados ou de marcas reconhecidas .
04	Características Logísticas	X	A escolha do fornecedor, neste caso, decorre de boas características logísticas , tais como: a) fornecedor sediado perto do órgão requisitante ; b) fornecedor dotado de infraestrutura que lhe permite executar o objeto de forma eficiente e eficaz no tempo definido pelo Município ; c) Disponer de ampla rede credenciada na área da AMVE .
05	Análise Comparativa com Base na Taxa de Administração	X	A escolha do fornecedor baseou-se também na menor taxa de administração limitada a 0,0% .

12.3 Documentos de Habilitação Exigidos:

12.3.1 **Habilitação Jurídica:**

12.3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.1.5 No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.6 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.8 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta



Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.3.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.3.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.3 **Qualificação Técnica:**

12.3.3.1 *Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória do objeto a ser contratado **devendo comprovar no mínimo a prestação do referido serviço, na integralidade do objeto deste Termo de Referência, para 600 (seiscentos) beneficiários, permitida a soma de atestados desde que comcomitantes;***

12.3.3.2 *A CONTRATADA deverá comprovar que os cartões possam ser capturados e transacionarem por ao menos um equipamento ou estrutura dos principais adquirentes do mercado tais como: **Cielo, Rede, Getnet ou similar.***

12.3.3.3 *Apresentar documento comprobatório da rede credenciada aprovada pelo Município, devendo dispor de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, incluindo hipermercados e supermercados, no município de Gaspar/SC, bem como na região abrangida pela AMVE (Associação dos Municípios do Vale Europeu), para atendimento na modalidade Vale Alimentação. Deve-se garantir, ademais, que dentre os estabelecimentos credenciados, haverá no mínimo **05 (cinco) das seguintes redes de supermercados:** 1) MOCAN Supermercados; 2) Komprão; 3) Cooper Supermercados; 4) Supermercado Archer; 5) Mercado Barracão.*

Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.3.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial.

12.4 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

12.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência³;

12.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁴;

13. DA PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Da Justificativa das Quantidades Solicitadas:

13.2 As quantidades estimadas para contratação tem por base a **média histórica de servidores atuando na administração municipal direta e indireta** com lastro na base de dados da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, trata-se de uma **demand permanente, mas que apresenta flutuação ao longo dos meses em função da entrada e saída de servidores**. Ademais, os valores estimados já consideram o possível reajuste anual deste benefício conforme disposto na Lei

³ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



Municipal nº 1.491/1994.

1 - DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DAS QUANTIDADES			
Valor Mensal do Benefício	Servidores Ativos (PMG e Administração Indireta)	Valor Médio Mensal Estimado (R\$)	Valor Estimado no Semestre (R\$)
R\$ 850,00	2.110	R\$ 1.793.500,00	R\$ 10.761.000,00
Valor Global Estimado (R\$)			R\$ 10.761.000,00
1.1 - Estimativas por Local			
Órgão/Entidade		Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa		107.100,03	642.600,18
DITRAN e Área Azul		24.990,00	149.940,00
Defesa Civil		4.760,00	28.560,00
Secretaria de Agricultura e Aquicultura		13.982,50	83.895,00
Procuradoria Geral		20.111,00	120.666,00
Secretaria de Planejamento Territorial		60.630,51	363.783,08
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		84.688,35	508.130,11
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo		16.620,34	99.722,03
Superintendência de Comunicação		3.054,34	18.326,03
Gabinete do Prefeito e Vice		14.875,01	89.250,08
Secretaria de Educação		662.145,84	3.972.875,01
Subtotal (R\$)		1.012.957,92	6.077.747,51
Secretaria de Saúde		525.404,99	3.152.429,95
Secretaria de Assistência Social		100.445,95	602.675,72
Fundação Municipal de Esporte e Lazer		13.090,01	78.540,08
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE		141.601,12	849.606,72
Subtotal (R\$)		780.542,08	4.683.252,48
Total Geral (R\$)		1.793.500,00	10.761.000,00

13.3 Do Memorial da Pesquisa de Mercado:

DOS DADOS DA PESQUISA DE MERCADO						
Item	Descrição e Unidade Medida	Qt.	Fornecedor - I	Fornecedor - II	Fornecedor - III	Menor Taxa de Adm. (%)
01	Taxa de Administração	6	0%	0%	0%	0%



Fornecedor I	Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda-ME CNP nº 13.081.547/0001-52	Data Pesquisa (Contrato Atual)	21/01/2026
Fornecedor II	Alelo Instituição de Pagamento S.A. CNP nº 04.740.876/0001-25	Data Pesquisa	19/01/2026
Fornecedor III	Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina CNP nº 78.354.636/0001-29	Data Pesquisa	19/01/2026
Observações	A pesquisa foi procedida com as consultas a empresas da área, contratação atual da administração, bem como pesquisa de contratos similares junto ao PNCP e Farol do TCE-SC.		
Adaptação da Pesquisa em Condições Restritivas de Mercado			
Hipóteses Ocorreu neste caso? ()	- Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinariamente estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021). - A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência (art. 34, §6º do Decreto nº 11.384/2023).		
Referências Utilizadas	Indicar abaixo as fontes de pesquisa utilizadas para definição do respectivo valor. Obs.: Importante ressaltar que a lei, em regra, determina a utilização de várias fontes de pesquisa combinadas para definição do valor estimado da contratação.		
Tipos de Fonte Pesquisadas (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)			Fonte Utilizada
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública , em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.			x
3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.			
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.			x
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			
Obs.: O valor orçado da contratação pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar e adotar o tratamento estatístico adequado para o segmento e para a condição de mercado, entre outras variáveis, que influenciem na fidedignidade da pesquisa (art. 34,			



§1º do Decreto nº 11.384/2023).

Critério Utilizado	Média	Mediana	Menor Taxa de Administração Limita a 0%
			x

13.4 Da Análise Crítica dos Preços Coletados:

13.5 Após a análise das propostas coletadas, pesquisa de contratações similares bem como o comparativo com o contrato anterior da Administração restou claro que o mercado opera, em regra, com Taxa de Administração em 0,0% sendo este o valor das duas propostas efetivamente recebidas e aquela vigenda durante o contrato anterior.

13.6 Das 5 (cinco) empresas consultadas apenas as identificadas como Fornecedor II e III atenderam a solicitação de orçamento, em que pese os múltiplos contatos. Ainda, não foi solicitado novo orçamento do atual prestador, uma vez que por força legal não poderia ser selecionado para nova contratação, sendo utilizado o contrato como referência para delimitar o Fornecedor I.

13.7 Assim, tendo em vista o valor fixo definida para os benefícios e que estes não servem como critério de análise das propostas, restou devidamente demonstrado no corpo do processo que as propostas coletadas representam as praticas do mercado e que a efetiva seleção do fornecedor não se limitará a taxa ofertada, valendo-se dos elementos indicados no item 12 do presente TR.

13.7.1 **A definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos legitimamente efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente**, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	39
DITRAN e Área Azul	2026	03.14.26.782.0015.2078	3.3.90	76
Defesa Civil	2026	02.27.06.182.0022.2202	3.3.90	22
Secretaria de Agricultura e Aquicultura	2026	07.12.20.608.0021.2104	3.3.90	185
Procuradoria Geral	2026	11.23.03.092.0020.2100	3.3.90	288
Secretaria de Planejamento Territorial	2026	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	240
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2026	08.13.15.451.0011.2074	3.3.90	215
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo	2026	05.10.04.122.0030.2054	3.3.90	158
Superintendência de Comunicação	2026	02.03.04.131.0005.2020	3.3.90	13



Gabinete do Prefeito e Vice	2026	02.02.04.122.0004.2018	3.3.90	5
Secretaria de Educação	2026	04.06.12.365.0009.2038 04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	119 147
Secretaria de Saúde	2026	06.11.10.301.0026.2152	3.3.90	35
Secretaria de Assistência Social	2026	10.20.08.122.0029.2164	3.3.90	5
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	2026	12.25.27.812.0028.2162	3.3.90	9
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90	16
Número da Reserva Orçamentária	355/2026 357/2026 358/2026 359/2026 360/2026 361/2026 362/2026 363/2026 364/2026 365/2026 20162/2026 10035/2026 30021/2026 Obs.: Indicar o número do pedido de compra que servirá como documento comprobatório da reserva orçamentária conforme previsto no art. 72, IV da Lei nº 14.133/2025.			
Origem dos Recursos	Próprio	x	Convênio	
Numero do Convênio	***			

- 14.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 A presente contratação vigorará por **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso persistam as causas que fundamentam a emergência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 Os valores previstos neste TR são fixos e irrevogáveis, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 15.3 O pedido de revisão tem por objetivo promover à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis e observará as seguintes disposições:
- a. O pedido, encaminhado ao fiscal do contrato ou, quando for o caso, ao representante do MUNICÍPIO, deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;



- b. A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer por meio da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
 - c. A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;
 - d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
 - e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
 - f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados;
 - g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
 - h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - i. A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.4 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.6 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
 - c. Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.7 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):
- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior,



caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- 15.8 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.9 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

16. DO FISCAL RESPONSÁVEL

- 16.1 O presente Termo de Contrato, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, será fiscalizado pela servidora **Maria Jocey Serafim**, matrícula nº 24031 ocupante do cargo de **Diretora Geral de Gestão de Pessoas**, lotado na **Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa**.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 17.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a. *Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
 - b. *Por iniciativa do contratado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*
- 17.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.
- 17.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 04 de fevereiro de 2026.

Ana Karina Matuchaki Cunha
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa
Autoridade Competente

Haroldo Roberto Medeiros
Diretor Presidente da FMEL
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Autoridade Competente



Arnaldo Gonçalves Munhoz Junior
Secretário Municipal de Saúde

Cícero Giovane Amaro
Diretor-Presidente do SAMAE
Autoridade Competente

Maria Joecy Serafim
Servidor Responsável pelo ETP
Diretora Geral de Gestão de Pessoas